



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º.2.091, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera Lei nº 1210, de 07 de abril de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os art. 4º, 7º e 8º da Lei nº 1210, de 07 de abril de 2009 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A cessão descrita no artigo anterior será feita em caráter transitório, por tempo determinado, mediante pagamento de preços públicos, definidos por comissão designada pelo Poder Executivo, com base nos custos operacionais da máquina ou equipamento por hora de efetivo serviço, que será regulamentado por meio de decreto municipal.

§ 1º É defeso o fracionamento de horas para cálculo dos valores a serem recolhidos.

§ 2º Quando for de interesse público devidamente justificado a cessão prevista no art. 3º poderá ser dispensada do pagamento das tarifas de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os serviços serão prestados conforme disponibilidade dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e desde que não atrapalhem o andamento do serviço público.

.....

Art. 7º Para acesso aos bens municipais de que trata o art. 3º, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O interessado deverá fazer requerimento à Prefeitura Municipal em formulário próprio, especificando a finalidade, o tipo de serviço a ser executado, equipamentos necessários, previsão de tempo de execução e indicação do local da prestação do serviço;

II - Comprovação de residência no Município;

III - Comprovação sua regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 10/10/23 a 11/10/23
Joubert

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Apresentação de cópia do CPF ou CNPJ em caso de associação (interesse público);

V – Comprovante de Cadastro de Produtor Rural – IMA ou cópia de IPTU/Ficha;

VI – Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP da pessoa física.

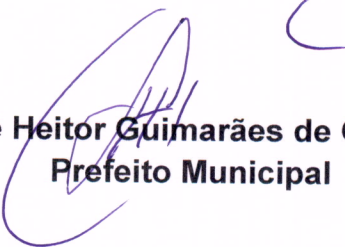
Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Transportes a execução e fiscalização dos serviços e o estabelecimento de cronograma de atendimentos, obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos ou a situação de emergência, devidamente justificada.

§ 1º Os operadores serão responsabilizados pelo uso indevido ou incorreto das máquinas e serviços que não constem do requerimento ou autorizados pelo órgão competente.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de outubro de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 10/10/23 a 17/10/23

